Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá

ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação **GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CLAUDIA CARRARO CONTE, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, NEIMAR CONSOLI.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação, pintura e instalação de 70 (setenta) metros lineares de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fabricação, pintura e instalação de 70 (setenta) metros lineares de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC, com a finalidade de assegurar a adequada condução das águas pluviais e a preservação do patrimônio público escolar.

A necessidade da contratação decorre do desgaste decorrente do uso e da exposição contínua às condições climáticas das calhas existentes, comprometendo sua funcionalidade e a adequada condução das águas pluviais, tendo em vista que as mesmas já estão gerando problemas para a unidade escolar, especialmente na área coberta do Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria.

A manutenção e substituição dos componentes que apresentam desgaste são necessárias para assegurar o correto escoamento e direcionamento da água proveniente das coberturas das edificações. A ausência de intervenção poderá prejudicar ainda mais o escoamento inadequado das águas pluviais, favorecendo a ocorrência de infiltrações, umidade e danos em paredes, coberturas, revestimentos e demais elementos da estrutura física dos prédios públicos, podendo resultar na necessidade de intervenções de maior complexidade e custo futuramente.

Nesse sentido, a execução dos serviços constitui medida de manutenção preventiva e de conservação do patrimônio público, contribuindo para a preservação das instalações das unidades escolares e para a manutenção de condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento dos ambientes utilizados diariamente por alunos, servidores e demais usuários.

Considerando primordialmente a segurança dos alunos e funcionários, optou-se por resolver o problema antes que cause danos físicos a algum aluno ou funcionário da rede municipal de ensino, evitando o agravamento da situação e danos maiores ao ambiente escolar.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a adequada manutenção das edificações escolares, prevenir a deterioração da estrutura física e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades municipais de ensino em condições apropriadas, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá contemplar a execução dos serviços de fabricação, pintura e instalação de 70 (setenta) metros lineares de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC, observados os requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica exigidos para esse tipo de serviço.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fabricação das calhas em material de boa qualidade (chapa metálica ou similar), com dimensões e formato adequados ao escoamento das águas pluviais das edificações;

b) pintura das calhas, de modo a proteger o material contra oxidação e desgaste decorrente da exposição às intempéries;

c) instalação das calhas nas unidades municipais de ensino, com fixação adequada e segura, de modo a garantir o correto direcionamento das águas pluviais;

d) fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas;

e) atendimento ao quantitativo de 70 (setenta) metros lineares de calhas, necessário para suprir a demanda das unidades municipais de ensino;

f) execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se critérios de segurança, durabilidade e adequado escoamento das águas pluviais.

A solução deverá garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar infiltrações, umidade e danos às edificações escolares, assegurando a preservação do patrimônio público e a segurança de alunos, servidores e demais usuários.

A empresa contratada deverá executar os serviços com mão de obra especializada e materiais novos, de primeira qualidade, devidamente compatíveis com as especificações exigidas, mantendo as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas detalhadas do objeto, bem como as condições de entrega, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação, serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios suficientes para assegurar a qualidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando a necessidade de restauração, fabricação, pintura e instalação de calhas nas unidades municipais de ensino, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Fabricação, pintura e instalação de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC	MTL	70

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais da Administração Municipal, correspondendo à extensão de calhas a serem fabricadas, pintadas e instaladas nas unidades municipais de ensino, conforme levantamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de

identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Verificou-se a existência de empresas especializadas na fabricação, pintura e instalação de calhas, aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

Para a composição da estimativa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo.

Foram obtidas as seguintes referências:

ÓRGÃO/EMPRESA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Gilberto Pompermaier (CNPJ 37.705.307/0001-06)	70 mtl	R$ 75,00	R$ 5.250,00	Orçamento nº 1 – menor preço
JD Serviços Hidráulicos Ltda (CNPJ 33.517.033/0001-62)	70 mtl	R$ 79,90	R$ 5.593,00	Orçamento nº 2
Frigo e Bonafé Construtora e Materiais de Construção (CNPJ 14.971.556/0001-30)	70 mtl	R$ 85,00	R$ 5.950,00	Orçamento nº 3

Conforme demonstrado, observa-se que a proposta apresentada pela empresa Gilberto Pompermaier, no valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), constitui a opção mais vantajosa dentre as cotações obtidas, sendo inferior aos orçamentos apresentados pelas empresas JD Serviços Hidráulicos Ltda, no valor de R$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), e Frigo e Bonafé Construtora e Materiais de Construção, no valor de R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Dessa forma, verifica-se que o preço apresentado pela empresa Gilberto Pompermaier encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido utilizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, proporcionando elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a presente contratação.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços devidamente documentada e análise das propostas apresentadas, considerando as especificidades do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Gilberto Pompermaier mostra-se compatível com o mercado e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, razão pela qual foi adotada como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fabricação, pintura e instalação de calhas	MTL	70	R$ 75,00	R$ 5.250,00

Valor estimado da contratação: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, compreendendo a fabricação, pintura e instalação de 70 (setenta) metros lineares de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC.

Os serviços deverão ser executados com materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, atendendo às normas técnicas aplicáveis à fabricação, pintura e instalação de calhas.

A empresa contratada deverá executar os serviços acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, assegurando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas.

A contratação deverá compreender todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo a fabricação, o fornecimento, a pintura e a instalação das calhas no local indicado pela Administração, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para disponibilização das funcionalidades previstas na contratação.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de execução, recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não admite parcelamento do objeto, tendo em vista que se refere à execução de serviço de fabricação, pintura e instalação de calhas, de reduzido valor e quantitativo, cujo fracionamento não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a execução por um único fornecedor a alternativa que melhor atende ao interesse público.

Além disso, o parcelamento acarretaria dificuldades na gestão contratual, elevação dos custos operacionais e prejuízo à eficiência da contratação, sem qualquer benefício em termos de competitividade ou economicidade.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível do objeto, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada manutenção das edificações escolares, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a preservação do patrimônio público, bem como a segurança e o bem-estar de alunos, servidores e demais usuários das unidades municipais de ensino.

Busca-se, ainda, evitar a ocorrência de infiltrações, umidade e danos às estruturas físicas dos prédios públicos, assegurando condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento dos ambientes escolares.

Sob o aspecto econômico, a contratação da empresa que apresentou o menor preço entre os orçamentos coletados proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, reduzindo custos administrativos e assegurando relação custo-benefício vantajosa para a Administração Municipal, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal, garantindo maior eficiência operacional e utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, emissão da Ordem de Serviço e acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá indicar o local de execução dos serviços e disponibilizar as informações necessárias sobre a extensão de calhas a ser fabricada, pintada e instalada, bem como designar servidor responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se verificou a necessidade de realização de obras ou adaptações relevantes além das previstas para a execução do objeto, considerando que se trata de serviço de manutenção predial de reduzida complexidade.

As demais providências relacionadas à execução dos serviços serão executadas pela empresa contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental, tendo em vista que consiste na execução de serviço de fabricação, pintura e instalação de calhas. Os materiais a serem utilizados deverão observar requisitos de qualidade e durabilidade, contribuindo para a redução do descarte precoce e de impactos ambientais.

Os resíduos e materiais substituídos decorrentes da execução dos serviços (calhas antigas e demais componentes) deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a logística reversa aplicável, quando cabível, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de restauração, fabricação e instalação de calhas nas unidades municipais de ensino de Formosa do Sul/SC, assegurando a adequada manutenção das edificações escolares e a segurança de alunos, servidores e demais usuários.

Verifica-se a existência de fornecedores no mercado aptos a executar os serviços pretendidos, com capacidade para atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a execução dos serviços permitirá assegurar o adequado escoamento das águas pluviais e a preservação do patrimônio público escolar, evitando a ocorrência de infiltrações, umidade e danos às edificações.

Além disso, a escolha da proposta de menor preço entre as referências coletadas revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, apresentando compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 21 de agosto de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

NEIMAR CONSOLI
Secretário
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.